

## **PORTARIA Nº 568 de 20/10/2017.**

Estabelece **descontos** para os ingressantes na primeira entrada de 2018, nos cursos de Graduação à distância oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)** no polo de Pato Branco (PR).

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 100% (cem por cento) de desconto, na primeira mensalidade, aos alunos que ingressem na primeira entrada de 2018, em curso de Graduação ofertado na modalidade à distância, pela Universidade Positivo, no polo localizado na cidade de Pato Branco (PR).

**Parágrafo único.** O desconto previsto nesta Portaria aplica-se **somente aos cursos de EAD ministrados no formato de oferta à distância**, ficando excluídos desse benefício os cursos de EAD ministrados no formato de oferta semipresencial e os ministrados no formato de oferta flex.

**Art. 2º** O desconto a ser concedido:

- I - É válido somente para os alunos que iniciarem o curso na primeira entrada de 2018 no Polo de Pato Branco (PR).
- II - Aplica-se somente em relação à primeira mensalidade, não incluindo valores de:
  - a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
  - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
  - c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
  - d) Atividades extracurriculares.
  - e) Cursos ou atividades de extensão.
  - f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
  - g) Taxas administrativas e de serviços.
- III - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.
- IV - Não é cumulativo, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, os comerciais, de adimplência ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

**Parágrafo único.** Ao aluno que usufruir do desconto previsto nesta Portaria fica vedada a utilização do desconto comercial previsto no art. 2º Portaria nº 556 de 02/10/2017.

**Art. 3º** À concessão do desconto previsto nesta Portaria aplicam-se as regras da Política de Descontos da UP (Portaria nº 480 de 23/04/2017 ou outro documento que venha a substituí-la).

**Art. 4º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 20 de outubro de 2017.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**